

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO à Proposta de Lei n.º 19/XV/1.ª (GOV) - *Altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional*

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

Os artigos 5.º, 10.º, 19.º, 22.º, 31.º, 32.º, 33.º, 43.º, 45.º, 46.º, 52.º, 53.º, 54.º, **56.º-D**, 58.º, 59.º, 64.º, 65.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 75.º, 77.º, 78.º, 81.º, **83.º**, 88.º, 90.º-A, 91.º, 91.º-B, 93.º, 97.º, 106.º, 107.º, 121.º-E, 122.º, 124.º, 134.º, 138.º, 139.º, 142.º, 144.º, 145.º, 147.º, 149.º, 157.º, 160.º, 161.º, 165.º, 167.º, 169.º, 181.º, 192.º, 211.º, 212.º e 215.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artº 56.º-D

[...]

1 – O titular de visto de curta duração ou de visto de estada temporária para trabalho sazonal tem direito entrar e permanecer em todo o território nacional e a exercer a atividade laboral especificada no respetivo visto **ou outras**, num ou em sucessivos empregadores.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]



Artigo 83.º

[...]

1 – [...]

- a) À educação, ensino e **formação profissional, incluindo subsídios e bolsas de estudo em conformidade com a legislação aplicável;**
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

2 – [...]

Artigo 124.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 - Os menores estrangeiros não nascidos em território português, mas que nele se encontrem, beneficiam de estatuto de residente idêntico ao concedido àquelas pessoas que sobre eles exerçam efetivamente as responsabilidades parentais ~~e que lhes assegurem o sustento e a educação,~~ para efeitos, **nomeadamente, de** atribuição da prestação de abono de família e do número de identificação de segurança social.

O Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,